



A partir de 1 de julho de 2018, os processos prejudiciais respeitantes a pessoas singulares serão anonimizados

Com a entrada em vigor do novo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)¹, que antecede o regulamento que em breve será aplicável às instituições da União Europeia², o Tribunal de Justiça decidiu reforçar a proteção dos dados pessoais das pessoas singulares no âmbito das publicações relativas aos processos prejudiciais.

Desta forma, o Tribunal de Justiça acompanha a tendência, observada nos Estados-Membros, de reforço da proteção dos dados pessoais num contexto marcado pela multiplicação das ferramentas de pesquisa e de difusão. A jurisprudência recente do Tribunal de Justiça reflete aliás esta tendência, com um número crescente de acórdãos proferidos neste domínio, respeitantes a questões como o direito à eliminação de referências nos motores de pesquisa³, a validade da decisão da Comissão que declara que os Estados Unidos asseguram um nível de proteção adequado dos dados pessoais transferidos⁴, a validade do Acordo PNR (*Passenger Name Record data*) entre a União Europeia e o Canadá⁵, a responsabilidade dos administradores de páginas de fãs no Facebook⁶ ou ainda a legalidade da conservação dos dados pessoais pelos prestadores de serviços de comunicações eletrónicas⁷.

Para assegurar a proteção dos dados das pessoas singulares envolvidas em processos prejudiciais e garantir em simultâneo a informação dos cidadãos e a publicidade da justiça, o Tribunal de Justiça decidiu assim, para todos os processos prejudiciais entrados a partir de 1 de julho de 2018, substituir, em todos os seus documentos publicados, **o nome das pessoas singulares** envolvidas no processo por iniciais. Da mesma forma, **serão suprimidos todos os elementos complementares suscetíveis de identificar as pessoas envolvidas**.

Estas novas orientações, que não se aplicam às pessoas coletivas e às quais o Tribunal de Justiça se reserva a possibilidade de introduzir exceções em caso de pedido expresso de uma parte ou se as circunstâncias específicas do processo o justificarem, será aplicável a todas as publicações a efetuar no âmbito do tratamento dos processos, desde a sua entrada até à data em que sejam encerrados (comunicações no Jornal Oficial, conclusões, acórdãos...), bem como à denominação do processo.

¹ Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO 2016, L 119, p. 1).

² Neste momento, o regulamento que se encontra em vigor é o Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados (JO 2001, L 8, p. 1).

³ Acórdão do Tribunal de Justiça de 13 de maio de 2014, *Google Spain e Google* (C-131/12, v. CI [n.º 970/14](#)).

⁴ Acórdão do Tribunal de Justiça de 6 de outubro de 2015, *Schrems* (C-362/14, v. CI [n.º 117/15](#)).

⁵ Parecer do Tribunal de Justiça de 26 de julho de 2017 (1/15, v. CI [n.º 84/17](#)).

⁶ Acórdão do Tribunal de Justiça de 5 de junho de 2018, *Wirtschaftsakademie Schleswig-Holstein* (C-210/16, v. CI [n.º 81/18](#)).

⁷ Acórdão do Tribunal de Justiça de 8 de abril de 2014 *Digital Rights Ireland* (C-293/12 e C-594/12, v. CI [n.º 54/14](#)), e Acórdão do Tribunal de Justiça de 21 de dezembro de 2016, *Tele2 Sverige* (C-203/15 e C-698/15, v. CI [n.º 145/16](#)).

Para facilitar a citação e a identificação dos processos anonimizados, o Tribunal de Justiça atribuirá a cada um destes processos uma denominação usual de acordo com as seguintes modalidades:

- Quando o processo opuser apenas pessoas singulares, o nome do processo corresponderá a duas iniciais que representam o nome próprio e o apelido da parte recorrente, mas que são diferentes do nome próprio e do apelido reais desta parte. Para evitar a multiplicação de processos com as mesmas iniciais (dado que a possibilidade de combinações de letras não é infinita), o Tribunal de Justiça acrescentará a estas duas iniciais um elemento distintivo, entre parêntesis. Este elemento adicional poderá referir-se ao nome de uma pessoa coletiva que, sem ser parte no litígio, é citada ou tem interesse no mesmo ou ainda ao objeto ou à questão que está em causa no litígio. Este último método foi, por exemplo, utilizado no recente acórdão do Tribunal de 26 de junho de 2018 no processo C-451/16, *MB* (Mudança de sexo e pensão de reforma)⁸.
- Quando forem partes no processo pessoas singulares e pessoas coletivas, o nome do processo corresponderá ao nome de uma das pessoas coletivas. No entanto, tratando-se de uma autoridade pública que é frequentemente parte processual no Tribunal de Justiça (por exemplo «ministre des Finances»), também será acrescentado um elemento distintivo ao nome do processo.

Por último, há que sublinhar que as medidas acima expostas visam garantir uma proteção adequada dos dados pessoais no âmbito das *publicações* do Tribunal de Justiça. Não afetam o modo de tratamento dos processos pelo Tribunal de Justiça e a tramitação habitual do processo nem, nomeadamente, as audiências de alegações, que continuarão a decorrer segundo as modalidades atualmente em vigor.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

⁸ V. CI n.º [92/18](#).